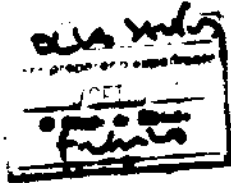


*Por determinação de Sua Excelência
o Presidente da República*
DAPLEU

MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE
E EXPEÇA-SE
2001/08/29

08.2011
MC

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da
República



REQUERIMENTO N.º 2167/VIII/2.ª - AC

ASSUNTO: Convenção de Estocolmo e opção pela co-incineração de resíduos industriais

A ratificação da Convenção de Estocolmo é um acto significativo. Principalmente porque esclarece matéria abundantemente discutida e acaba com a possibilidade da existência de dúvidas.

No Anexo C dessa Convenção, a incineração em cimenteiras aparece a encabeçar a Parte I como actividade industrial susceptível de formar e libertar para o ambiente quantidades consideráveis de dioxinas. Trata-se, portanto, de um método que acrescenta riscos, acrescenta perigos e, se realizado perto de uma cidade de 150 000 habitantes como Coimbra, potencia-os de forma irrecusável.

Não é um processo inócuo.

Tanto assim não é que os Estados Signatários o assinalam especialmente à testa de todos os outros, designadamente de vários outros processos industriais.

E, para que a Convenção se não limite a ser um documento declarativo,

Assembleia da República
N.º de ... 4684
Classificação
...
...



GRUPO PARLAMENTAR

acrescenta as obrigações decorrentes para os Estados signatários de reduzir de forma continuada e eliminar as fontes de emissão de Poluentes Orgânicos Persistentes produzidos.

Será de todo em todo contraditório com estes normativos iniciar um processo de co-incineração de resíduos industriais perigosos.

“Reduzir ou eliminar” pressupõe que se aplique a processos em curso. Seria absurdo que um Estado confrontado com estas responsabilidades decidisse criar novas fontes poluentes, potencialmente mais perigosas, por sua própria iniciativa. É o próprio princípio da precaução, mencionado nos considerandos iniciais da Convenção, que o impede.

Principalmente quando, de acordo com legislação em vigor, o Estado Português está obrigado a cumprir um conjunto de procedimentos que impedem qualquer avanço neste processo condenado.

Assim:

- O Governo devia apresentar até ao final da legislatura passada um plano de gestão dos resíduos industriais que integrasse obrigatoriamente a inventariação e a caracterização dos resíduos produzidos ou existentes no País e assumir como prioridade absoluta a redução, reutilização e reciclagem desses resíduos. O plano requerido foi aprovado pelo Governo com a insuficiência gritante de contar apenas com a declaração de 2% das indústrias nacionais quanto aos resíduos produzidos no ano anterior;
- O Governo ficou obrigado a adoptar medidas que permitissem, no curto prazo, uma adequada deposição ou armazenamento controlado desses resíduos. Nunca este requisito foi cumprido;

- O Governo só tardiamente se apercebeu da necessidade de um tratamento adequado para os óleos usados, recusou projectos legislativos nesse sentido e institui-se em responsável pela demora na prática das soluções depois aprovadas. Neste sentido, continua sem iniciar o tratamento de óleos usados e de solventes, que não devem ser destinados à co-incineração;
- O Governo não publicou a listagem dos locais contaminados com resíduos industriais nem as medidas de emergência adoptadas;
- A Comissão Científica Independente não analisou o impacte de cada uma das modalidades de tratamento dos RIPs sobre o ambiente e a saúde pública, a sua segurança e fiabilidade, os limites e condições da localização das respectivas instalações em relação às zonas habitadas;
- O estudo epidemiológico não foi, também, ainda realizado.

Nestes termos, requeiro a V^a Ex^a se digne providenciar para que a Convenção de Estocolmo seja enviada para ratificação da Assembleia da República o mais rapidamente possível e o processo conducente à co-incineração seja imediatamente suspenso.

Palácio de São Bento, 22 de Agosto de 2001

O Deputado



(Carlos Encarnação)